



Processo nº: 030/2024

EMENTA: Contratação de empresa que viabilize ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, através de um sistema informatizado de busca baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas, e contratações firmadas por órgãos e entidades da Administração Pública, nos termos da legislação vigente, em atendimento a Diretoria de Suprimentos. A contratação se dará por Inexigibilidade de Licitação com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Emissão de parecer de acordo com o art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133/2021. Continuidade.

PARECER

O Gabinete da Presidência solicita parecer desta Procuradoria sobre a contratação de empresa que viabilize ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, através de um sistema informatizado de busca baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas, e contratações firmadas por órgãos e entidades da Administração Pública, mediante Inexigibilidade de Licitação com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, da empresa NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, para prestar os serviços descritos no termo de referência e no estudo técnico preliminar em anexo ao presente processo.

É o relato. Passo a examinar

A pretensão da Diretoria de Suprimentos consiste na contratação do sistema "BANCO DE PREÇOS" para auxiliar o processo de contratação pública, em especial na realização de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, formalizada através do Documento de Formalização da Demanda.

A Comissão de Planejamento ao tomar conhecimento do DFD colacionou aos autos, objetivamente: O Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a justificativa da escolha do fornecedor, **os atestados de exclusividade do serviço prestado**, bem como as contratações da plataforma por outros órgãos públicos.

Inicialmente, no que diz respeito à contratação direta por inexigibilidade de licitação, faz-se necessário transcrever o disposto no art. 74, I da Lei 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros **ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;**" (grifos nossos)

Assim, em relação ao requisito constante do inciso I, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, a declaração de exclusividade apresentada, emitida pela **ASSESPRO-ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, REGIONAL PARANÁ e ACP - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ**, tal requisito restou provado.



CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU

Procuradoria Jurídica



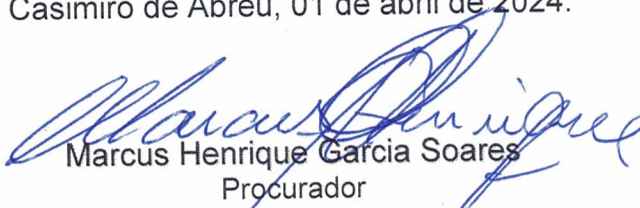
Ademais, a empresa já mantém contrato com a Câmara Municipal de Casimiro de Abreu a muitos anos e contratos em todo Brasil conforme juntado aos autos as contratações realizadas.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, obedecidas as regras contidas na Lei Federal e diante do interesse público devidamente justificado, **essa Procuradoria Jurídica manifesta-se favoravelmente pela contratação da empresa NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 07.797.967/0001-95 na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Art. 74, I da Lei 14.133/21, podendo ser dado prosseguimento ao processo licitatório e seus atos subsequentes.**

Nesse sentido, é o parecer.

Casimiro de Abreu, 01 de abril de 2024.


Marcus Henrique Garcia Soares
Procurador